



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 38.714, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza empresas privadas, com alvará sanitário para realização de atividade extra-muro, que se enquadrem no CNAE 8630-5/06 - serviços de vacinação e imunização humana, a realizar a vacinação contra a Influenza, em residências de clientes que solicitarem, em todo o território do município de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 525, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde autorizou os municípios a realizarem vacinação em residências, dentro da Campanha de Vacinação de 2020;

CONSIDERANDO a Nota 03 do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina que orienta e reforça para que não sejam suspensos os atendimentos em consultórios e clínicas médicas privadas de pacientes com quadros considerados de **urgência ou emergência**, assim como, a assistência aos pacientes com câncer, em tratamento com radioterapia, quimioterapia, imunoterapia, cirurgias de urgência, diálise, vacinação contra Influenza, atendimentos ao recém-nascido, gestantes, de pós-operatório recente, em uso de medicação controlada com necessidade de renovação de receita e situações semelhantes onde a espera pelo atendimento pode causar dano, observando as devidas precauções para se evitar a disseminação do vírus como distanciamento interpessoal, espaçamento entre as consultas, presença de acompanhantes somente quando necessário, utilização dos devidos EPIs pelos médicos e colaboradores, conforme orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO as empresas privadas que se enquadram no CNAE 8630-5/06 - serviços de vacinação e imunização humana e possuem alvará sanitário para realização de atividade extra-muro,

DECRETA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 1º. Ficam autorizadas as empresas privadas que se enquadram no CNAE 8630-5/06 - serviços de vacinação e imunização humana e possuem alvará sanitário para realização de atividade extra-muro, a realizar a vacinação contra a Influenza, em residências de clientes que solicitarem, em todo o território do município de Chapecó.

§ 1º. As expensas relativas às vacinas aplicadas pelas empresas privadas serão custeadas pelo solicitante.

§ 2º. Deverá ser cumprido todo o regramento da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde para os serviços descritos neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal